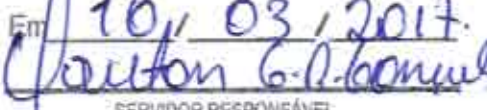


LEI N.º 531, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10/03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Declara patrimônio cultural do Município de
Cabeceira Grande a Cavalgada, a Folia do
Divino Espírito Santo e a Festa do Carro de Boi
e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural do Município de
Cabeceira Grande a Cavalgada, realizada no mês de janeiro, a Folia do Divino Espírito
Santo, realizada no mês de julho, e a Festa do Carro de Boi, realizada no mês de agosto.

Art. 2º Para preservar este patrimônio e a cultura representada, fica o
Município autorizado a estabelecer os incentivos e as ações necessárias para que se
mantenham e se fortaleçam essas tradições, inclusive mediante inventário e registro, na
forma dos artigos 7º e 9º da Lei n.º 242, de 20 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.